



**PARECER N.º 01 /2019 - CESC**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 321, de 2019, que inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal "o Dia do Esperanto".**

**Autor: Deputado REGINALDO SARDINHA**

**Relator: Deputado DELMASSO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 321, de 2019, de autoria do deputado Reginaldo Sardinha, que prevê incluir no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal "o Dia do Esperanto".

Em seu artigo 1º, a proposição estabelece a inclusão do "Dia do Esperanto" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

Em sua justificação, o autor afirma que através do Esperanto, as pessoas do mundo inteiro podem se comunicar numa língua que não é o idioma de determinado povo ou cultura, contribuindo para que haja mais igualdade nos encontros internacionais. É a língua mais fácil de ser aprendida, devido a sua regularidade na gramática, na pronúncia e no vocabulário. Pesquisas feitas comprovam o efeito propedêutico do Esperanto. Ou seja, quem estuda essa Língua aprende mais facilmente outras, inclusive o nosso Português.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório. e

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 321 / 2019
Folha nº 03
Matrícula: 22597 Rubrica:



## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas à cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

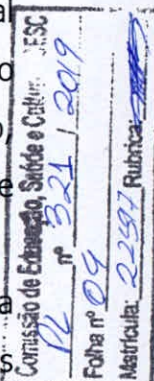
Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A chamada língua universal foi criada por volta de 1887 por Ludwig Lazarus Zamenhof (1859-1917), oculista e filósofo polonês. Sua intenção era gerar maior entendimento entre os povos. Para ele - e os cerca de 100 mil adeptos que hoje falam esperanto no planeta -, a adoção de uma língua única pela humanidade seria uma solução para a desarmonia entre as nações.

O Esperanto é resultado das pesquisas do oftalmologista polonês Lazar Zamenhof, que elaborou o projeto do idioma em razão das ondas de violência racial que presenciara na infância e adolescência: sua província natal era habitada por quatro grupos etno-lingüístico-religiosos - alemães luteranos, lituanos ortodoxos, poloneses católicos e judeus - cujo ódio mútuo era manipulado pelo governo czarista russo para impedir qualquer articulação pela independência.

A sobrevivência e a trajetória do Esperanto subvertem, por si sós, aquele paradigma dos estudos linguísticos que estabelece que línguas são resultado e espelho de uma cultura e de um povo: no caso do Esperanto, criou-se antes a língua, que hoje expressa uma cultura ainda em processo de formação, e cujo "povo" - em total diáspora e sem pretensões de reunião - não apresenta sequer um passado histórico comum que lhe transmita a consciência de coletivo que se cria necessária. De fato, o único traço comum deste "povo" é o voluntarismo, pois todos que dele fazem parte o fazem por absoluta opção.

Para além da simples subversão de um paradigma, fica nítido que, ainda que sua origem seja artificial, o percurso do idioma provou sua funcionalidade e, mais importante, sua capacidade de engendrar e veicular não apenas informações, mas





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



uma cultura particular, adquirindo, por isso mesmo, aquela "naturalidade" de cuja falta seus detratores sempre lhe acusaram.

Incluir o dia do esperanto no calendário oficial de eventos do Distrito Federal é, portanto, iniciativa oportuna e relevante.

Neste diapasão não há que se falar em vício de iniciativa para apresentação da temática em debate. E mais, a própria Carta Magna assegura que são reservadas aos Estados as competências que não lhe são vedadas na Constituição, conforme inteligência conferida pelo art. 25, § 1º do reportado Diploma.

O art. 251 da Lei Orgânica do Distrito é cristalino ao estatuir, *in verbis*:

**Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos.**

Portanto, esta Comissão considera no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa do deputado Reginaldo Sardinha.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 321/2019, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado JORGE VIANNA**  
**Presidente**

  
**Deputada DELMASSO**  
**Relator**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura CESC	
Projeto nº	321/2019
Folha nº	05
Matrícula: 22597	Rubrica: 